



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2007, de 13 de Junho de 2007.

Dispõe sobre os festejos juninos promovido pela Prefeitura Municipal, de 15 a 17 de junho de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Picos - PI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 101 da Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO as festividades juninas promovida pela Prefeitura Municipal de Picos, a fim de proporcionar cultura e lazer para o povo picoense;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os dias oficiais e de delimitar o espaço da festividade para efeito de organizar o trânsito e as atividades comerciais,

CONSIDERANDO que nos festejos anteriores, várias residências e estabelecimentos comerciais situados no espaço reservado para os festejos nesta cidade, comercializaram indevidamente bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, sem autorização legal desta Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º – Os dias oficiais do São João de Picos/2007 serão **15, 16, e 17 de junho/2007;**

Art. 2º – O espaço oficial do São João/2007, no período estabelecido no art. 1º, fica assim estabelecido: Praça Justino Luz, Trav. Urbano Eulálio, Trav. Benedito Reinaldo, Trav. Lourenço Pereira, Trav. Josino Araújo e os primeiros 20 metros da Rua Santo Antonio em relação a Praça Justino Luz.

Art. 3º – No referido percurso haverá exclusividade para comercialização de produtos **Skol e Nova Skim**, das distribuidoras: **Nordeste Bebidas Ltda e Distribuidora Continental** em Picos.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, comidas, refrigerantes e similares, na extensão da Praça Justino Luz durante os festejos juninos, bem como em residências, estabelecimentos e através de vendedores ambulantes portando conservadores, que não tenham autorização legal da Prefeitura.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do "Caput" deste artigo, o infrator será advertido para retirar sua mercadoria do corredor da folia, sob pena de apreensão e retirada coercitiva.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais autorizados não poderão vender bebidas alcoólicas ou similares em **vasilhame de vidro**.

Art. 6º – O presente decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, aos 13 de Junho de 2007.


Gil Marques de Medeiros

Prefeito Municipal.